

**FUNCIONAMENTO SEMÂNTICO-ENUNCIATIVO
DE CONJUNÇÕES COORDENATIVAS EM TEXTO JURÍDICO
VIGENTE NO BRASIL CONTEMPORÂNEO²³¹**

Jaqueline Cunha Ribeiro (UESB)

jaque.cunha.13@hotmail.com

Graciete da Silva de Souza (UESB)

graciete@live.com

Liliana de Almeida Nascimento Ferraz (UESB)

liliananascimento@msn.com

Jorge Viana Santos (UESB)

viana.jorge.viana@uesb.edu.br

RESUMO

As conjunções coordenativas, caracterizadas por articular termos, expressões ou orações independentes, contribuem para a organização textual e para a constituição de sentidos, configurando-se, por conseguinte, como elementos que agregam tanto aspectos gramaticais quanto aspectos semânticos ao enunciado. Assim, neste trabalho, interessa-nos, no domínio dos estudos enunciativos, discorrer acerca de sentidos produzidos a partir do emprego das conjunções coordenativas na textualidade do acontecimento enunciativo. Para tanto, por recorte, consideramos, aqui, enquanto acontecimento de linguagem, a *Convenção n° 29 concernente a trabalho forçado ou obrigatório*, originalmente adotada em 1930 pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) e que foi ratificada pelo Brasil em 1957 pelo Decreto n° 41.721. Tomando-a como materialidade, objetivamos analisar o funcionamento semântico-enunciativo da conjunção alternativa “ou” e da conjunção aditiva “e” presentes nesse documento jurídico em vigência no Brasil contemporâneo. Para alcançar o objetivo proposto, recorremos como aporte teórico-metodológico aos pressupostos da Semântica do Acontecimento (GUIMARÃES, 1995; 2002; 2007; 2009; 2018), segundo a qual o sentido é uma construção linguística constituída na/pela enunciação.

Palavras-chave:

Legislação. Conjunção coordenativa. Semântica do Acontecimento.

ABSTRACT

The coordinating conjunctions, characterized by articulating independent terms, expressions or sentences, contribute to the textual organization and to the constitution of meanings, configuring, therefore, as elements that add both grammatical and semantic aspects to the enunciated. Thus, in this work, we are interested, in the field of enunciative studies, to discuss the meanings produced from the use of coordinating

²³¹ Este trabalho foi realizado com o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES (Código de Financiamento 001) e da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia – FAPESB.

conjunctions in the textuality of the enunciative event. For this purpose, we will consider here, as a language event, *Convention no. 29 concerning forced or compulsory labor*, originally adopted in 1930 by the International Labor Organization (ILO) and which was ratified by Brazil in 1957 by the Decree no. 41.721. Taking it as materiality, we aim to analyze the semantic-enunciative functioning of the alternative conjunction “or” and the additive conjunction “e” present in this legal document in force in contemporary Brazil. In order to achieve the proposed objective, we resorted as a theoretical-methodological support to the assumptions of the Semantics of the Event (GUIMARÃES, 1995; 2002; 2007; 2009; 2018) according to which the meaning is a linguistic construction constituted in/by the enunciation.

Keywords:

Legislation. Coordinating conjunction. Semantics of the Event.

1. Introdução

As conjunções, vocábulos gramaticais que relacionam orações ou termos de uma mesma oração, são, tradicionalmente, classificadas pelas gramáticas²³² de dois modos, com base nas relações que estabelecem na língua, quais sejam: conjunções coordenativas e conjunções subordinativas. Conforme Cunha e Cintra (1985), as conjunções coordenativas são aquelas que “(...) relacionam termos ou orações de idêntica função gramatical” (CUNHA; CINTRA, 1985, p. 693), enquanto as conjunções subordinativas são aquelas que “(...) ligam duas orações, uma das quais determina ou completa o sentido da outra” (CUNHA; CINTRA, 1985, p. 693). Nessa perspectiva, as conjunções, podem estabelecer diferentes relações entre as orações e/ou entre os termos de uma sentença de tal forma que o emprego, o não emprego ou a substituição de uma conjunção por outra possa alterar os sentidos de determinada oração.

De acordo com Cegalla (1985, p. 289-90), as conjunções coordenativas, subdividem-se em cinco categorias: aditivas, exprimindo a ideia de acréscimo; adversativas, acrescentando uma ideia de contraste; alternativas, indicando alternância; conclusivas; apontando para uma conclusão; e, por fim, as explicativas, precedendo uma explicação.

Ainda segundo Cegalla (1985, p. 291), as conjunções subordinativas, subdividem-se em dez categorias, são elas: causais, indicando ora-

²³² Segundo Luft (2004), a Gramática Tradicional, de origem greco-latina, apresenta duas orientações, quais sejam: normativa e descritiva, objetivando-se, respectivamente, a instituir normas para um padrão linguístico a ser seguido; e a descrever os fatos da linguagem. O autor salienta, entretanto, que a Gramática Tradicional, “(...) sempre foi mais normativa que descritiva, por falta de compreensão exata do fenômeno da linguagem e de uma técnica apropriada de descrição” (LUFT, 2004, p.21).

ções que exprimem causa; comparativas, apontando uma comparação; concessivas, introduzindo sentenças que exprimem concessão; condicionais, iniciando orações que apontam hipóteses; conformativas; indicando conformidade entre fatos de uma oração; consecutivas, introduzindo orações que apontam para consequências; finais, exprimindo finalidade; proporcionais, indicando a ideia de proporcionalidade; temporais, apontando sentenças que exprimem tempo; e, por fim, integrantes, as quais introduzem orações que funcionam como substantivos.

No âmbito dos estudos enunciativos, observa-se, conforme Guimarães (1987), que as conjunções são elementos de considerável importância para a organização textual. Entretanto, destaca-se que os estudos sobre essas formas “(...) se limitam a repetir a classificação das conjunções em coordenativas e subordinativas, repetindo também, a subclassificação ali existente” (GUIMARÃES, 1987, p. 35). Nesse sentido, Machado (2013) salienta que a gramática tradicional limita as conjunções coordenativas à sua função gramatical de “(...) ‘relacionar’ duas orações ou dois termos, sem mencionar seu papel argumentativo, e quando menciona o aspecto semântico o faz de forma bem pontual e resumida, como apenas mais uma classificação” (MACHADO, 2013, p. 3).

Isto posto, Guimarães (1987), partindo de uma Semântica Histórica da Enunciação, questiona esta taxonomia e propõe a revalorização do estudo desses fatos linguísticos. Consoante o semantista,

O que normalmente se diz das conjunções é que elas ligam orações. Isto sem dúvida é verdade, mas esta classe de palavras tem, nas construções em que aparece, outras funções, seguramente tanto e até mesmo mais significativas (GUIMARÃES, 1987, p. 35).

À vista disso, neste trabalho²³³, objetivamos, no domínio dos estudos enunciativos, tecer algumas considerações acerca de sentidos produzidos a partir do emprego das conjunções coordenativas na textualidade do acontecimento enunciativo, analisando, especificamente, o funcionamento semântico-enunciativo da conjunção coordenativa alternativa “ou” e da conjunção coordenativa aditiva “e”, as quais, não se limitando somente ao funcionamento sintático, funcionam também de modo polis-

²³³ Este trabalho vincula-se ao projeto de pesquisa temático Sentidos de Escravidão, Trabalho e Liberdade e aos projetos FAPESB (APP 007/2016 e APP 014/2016), bem como à pesquisa de mestrado em andamento intitulada Da liberdade cerceada à escravidão reavida: Sentidos de trabalho na legislação do Brasil Contemporâneo.

sêmico ao relacionar “(...) os lugares sintáticos à história de enunciações das palavras ou expressões que ocupam esses lugares” (MACHADO, 2013, p. 2).

Para alcançar o objetivo proposto, tomamos, aqui, enquanto acontecimento de linguagem, a *Convenção n° 29 concernente a trabalho forçado ou obrigatório*, originalmente adotada em 1930 pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) e que foi ratificada pelo Brasil em 1957 pelo Decreto n° 41.721. Assim, considerando como materialidade esse documento jurídico em vigência no Brasil contemporâneo, recorremos como aporte teórico-metodológico aos pressupostos da Semântica do Acontecimento (GUIMARÃES, 1995; 2002; 2011; 2018) segundo a qual “(...) as expressões lingüísticas significam no enunciado pela relação que têm com o acontecimento em que funcionam” (GUIMARÃES, 2002, p. 5), ou seja, o sentido é uma construção linguística constituída na/pela enunciação. Mobilizamos nas análises, sobretudo, os procedimentos enunciativos de produção de sentidos: articulação, reescrituração, bem como a noção de Domínio Semântico de Determinação (DSD), na temporalidade do acontecimento enunciativo.

Feitas essas considerações, o texto se organiza, além desta seção, em mais quatro, a saber: “Pressupostos teórico-metodológicos”, na qual discorreremos acerca dos fundamentos da “Semântica do acontecimento” bem como acerca dos procedimentos mobilizados para as análises; “Caracterização do corpus e procedimentos metodológicos”, na qual caracterizamos o *corpus* e descrevemos os procedimentos metodológicos compreendidos na análise; “Análise e discussão”, na qual desenvolvemos a análise empreendida; e por fim, “Considerações finais”, na qual apresentamos os resultados da análise e, portanto, das relações de sentido estabelecidas a partir do emprego de conjunções coordenativas na textualidade de enunciados que integram o texto.

2. Pressupostos teórico-metodológicos: Semântica do Acontecimento

Neste trabalho, foram mobilizados, para as análises, os pressupostos teórico-metodológicos da Semântica do Acontecimento, postulada por Guimarães (1995; 2002; 2011; 2018). Guimarães (2002), filiando-se às abordagens enunciativas de Benveniste (1966), às abordagens argumentativas de Ducrot (1984) e dialogando com alguns conceitos da Análise de Discurso, define a Semântica do Acontecimento como “(...) uma

semântica que considera que a análise do sentido da linguagem deve localizar-se no estudo da enunciação, do acontecimento do dizer” (GUIMARÃES, 2002, p. 9). Desta forma, na Semântica do Acontecimento, “(...) o sentido deve ser considerado a partir do funcionamento da linguagem no acontecimento da enunciação” (GUIMARÃES, 1995, p. 11).

Nesse sentido, Guimarães (1995) objetiva abordar a significação em relação ao exterior definido pelo corte saussureano²³⁴, propondo-se a tratar a linguagem em relação com a história e com o sujeito que enuncia. Deste modo, para o semanticista, o sentido é histórico, pois constitui-se não somente linguisticamente, como também a partir das implicações sócio-históricas de seu funcionamento. Nessa perspectiva, a compreensão da constituição de sentidos, fundamenta-se no entendimento de que o acontecimento de linguagem instaura sua própria temporalidade, fazendo-se significar. Assim,

[...] o acontecimento não é um fato no tempo. Ou seja, não é fato novo enquanto distinto de qualquer outro ocorrido no tempo. O que o caracteriza como diferença é que o acontecimento temporaliza. Ele não está num presente de um antes e de um depois no tempo. O acontecimento instala sua própria temporalidade: essa a sua diferença. (GUIMARÃES, 2002, p. 12)

À vista disso, considerando, nesse trabalho, a concepção da Semântica do Acontecimento, mobilizamos nas análises empreendidas os seguintes procedimentos enunciativos de produção de sentido: reescrituração, articulação, e o Domínio Semântico de Determinação (doravante DSD).

O mecanismo de reescrituração “(...) é o modo de relação pelo qual a enunciação rediz o que já foi dito” (GUIMARÃES, 2018, p. 85), atribuindo sentidos ao reescriturado, isto é, “(...) uma expressão linguística reporta-se a uma outra por algum procedimento que as relaciona no texto integrado pelos enunciados em que ambas estão” (GUIMARÃES, 2009, p. 5). Segundo Guimarães (2009), o procedimento de reescrituração se dá de cinco modos diferentes, a saber: repetição, ao ser repetida no texto; substituição, ao ser substituída por outra expressão; elipse, ao ser parcialmente omitida na enunciação; expansão, ao ampliar a expressão anterior; e, por fim, condensação, ao reduzir a expressão anterior. Esses modos de reescrituração, por sua vez, produzem sentidos de seis maneiras diferentes, quais sejam: sinonímia, ao apresentar uma palavra distinta

²³⁴ Ferdinand de Saussure em *Cours de Linguistique Générale* (1916), institui o “corte saussuriano”.

de outra como se ambas tivessem o mesmo sentido; especificação, ao atribuir elementos que especificam o reescriturado; desenvolvimento, ao expandir o dito anteriormente; totalização, ao determinar elementos totalizados; enumeração, ao enumerar enunciados, por coordenação; e, por fim, definição, ao definir o reescriturado (GUIMARÃES, 2009).

Quanto ao mecanismo de articulação, este, trata-se do “(...) procedimento pelo qual se estabelecem relações semânticas em virtude do modo como os elementos linguísticos, pelo agenciamento enunciativo, significam sua contiguidade” (GUIMARÃES, 2009, p. 51), estabelecendo, dessa maneira, relações de sentido por meio da forma como uma palavra ou expressão se associa contiguamente à outra em dado acontecimento de linguagem. Conforme Guimarães (2009), as relações de articulação se dão de três modos: por incidência, “(...) relação que se dá entre um elemento de uma natureza e outro de outra natureza, de modo a formar um novo elemento do tipo do segundo” (GUIMARÃES, 2009, p. 51); por dependência, “(...) quando os elementos contíguos se organizam por uma relação que constitui, no conjunto um só elemento” (GUIMARÃES, 2009, p. 51); e por coordenação, tomando elementos de mesma natureza e os organizando como se fossem um só da mesma natureza de cada um dos constituintes, ou seja, refere-se ao “(...) processo de acúmulo de elementos numa relação de contiguidade” (GUIMARÃES, 2009, p. 51).

No que se refere ao Domínio Semântico de Determinação, de acordo com Guimarães (2007), levando-se em consideração os procedimentos enunciativos de produção de sentidos articulação e reescrituração, é possível se chegar à construção de um DSD, representação daquilo “que acontece” no enunciado ou no texto, isto é, da determinação de uma palavra conforme as relações de sentido dela com outras em determinado acontecimento. Segundo Guimarães (2007), para a construção do DSD, são utilizadas as seguintes notações: $\top \perp \vdash \dashv$, as quais significam *determina*, “ (...) por exemplo, $y \vdash x$ significa x determina y , ou $x \dashv y$ significa igualmente x determina y ” (GUIMARÃES, 2007, p. 81). Para representar relações de sinonímia, faz-se uso do seguinte símbolo: ----- e para representar relações de antonímia, utiliza-se o seguinte símbolo: _____. Assim, é possível através dos DSDs esquematizar as relações de sentido que determinam um termo, palavra ou expressão constitutivos de determinado enunciado, uma vez que “(...) representa uma interpretação do próprio processo de análise e deve ser capaz de explicar o funcionamento

do sentido da palavra no corpus especificado (um texto, um conjunto de texto, etc.)” (GUIMARÃES, 2007, p. 81).

Postas essas considerações teórico-metodológicas, passemos, agora, para a caracterização do *corpus* e descrição dos procedimentos metodológicos empreendidos na análise.

3. Caracterização do corpus e procedimentos teórico-metodológicos

O Direito Internacional Público (DIP), conforme Amaral (2010), alcançou maior notoriedade, no panorama internacional, no início do século XX com a instituição de organizações internacionais como a Liga das Nações (1919) e a Organização Internacional do Trabalho (1919). A partir desse momento histórico “(...) o DIP começa a ser visto como um sistema normativo com o objetivo de instituir o dever jurídico de cooperação entre entidades autônomas (Estados)” (AMARAL, 2010, p. 12), promovendo fundamentais transformações no ordenamento jurídico em vigência na época.

Concernente à efetividade do Direito Internacional, esse se expressa por meio de fontes que irão representar os direitos e as obrigações propostas aos sujeitos internacionais. Nessa perspectiva, segundo Accioly (2009), são consideradas fontes do Direito Internacional “os princípios gerais de direito, o costume e os tratados ou convenções internacionais” (ACCIOLY, 2009, p. 63), sendo que, entre essas fontes, os tratados ou convenções internacionais são apontados, na contemporaneidade, como as principais, pois além de apresentarem segurança e estabilidade, representam também a expressão da liberdade dos sujeitos de direito internacional em regulá-las ou não.

Ressalta-se, em concordância com Rezek (2008), que “tratado é todo acordo formal concluído entre pessoas jurídicas de direito internacional público, e destinado a produzir efeitos jurídicos” (REZEK, 2008, p. 16). Desse modo, tratados, constituem-se, de acordo com Delgado (2002, p. 181), em documentos obrigacionais aprovados por sujeitos de Direito Internacional, aos quais aderem voluntariamente os Estados-Parte.

Para a realização de um tratado ou convenção internacional, seguem-se, conforme Amaral (2010, p. 48-9), as seguintes etapas: negociação, realizada por autoridades nacionais designadas; elaboração do texto, o qual deve apresentar em sua estrutura um preâmbulo e o corpo do texto

com as devidas disposições do tratado²³⁵; adoção, efetuada após a aceitação do texto pela maioria presente; e, por fim, manifestação do consentimento, por meio da qual o tratado assume eficácia jurídica²³⁶. A manifestação de consentimento ocorre em conformidade com as normas constitucionais de cada Estado-Parte, as quais determinam o processo de tramitação que resultará ou não na integração do tratado ao ordenamento jurídico interno.

No que se refere à entrada em vigor dos tratados ou convenções internacionais no ordenamento jurídico interno brasileiro, cumprem-se as seguintes etapas: a assinatura, a qual ocorre no plano internacional, expressando o interesse do Estado em aderir às disposições do tratado; a aprovação interna, validada mediante à aprovação pelo Congresso Nacional; a ratificação, no plano internacional, a qual se refere à confirmação junto à(s) outra(s) Parte(s) Contratante(s), do interesse do Estado brasileiro em aderir aquele documento²³⁷; e, por fim, o decreto de promulgação, assinado pelo Presidente da República, validando a executoriedade e aplicabilidade do tratado no ordenamento jurídico interno. O decreto de promulgação é acompanhado de cópia do texto e publicado no Diário Oficial da União.

Ademais, salienta-se, segundo Rezek (2008), que em presença da pluralidade de países e, por conseguinte, de idiomas, as versões autênticas dos textos dos tratados internacionais são lavrados após a necessária escolha de idiomas. Nesse sentido, a versão autêntica é aquela produzida no decorrer da negociação, “(...) e que a seu término merece chancela autenticatória das partes. Versão oficial é a que, sob responsabilidade de

²³⁵ Destaca-se que as disposições são lavradas em “(...) linguagem jurídica – o que não ocorre, necessariamente, com o preâmbulo, ou com os anexos. Suas construções lingüísticas têm o feição de normas, ordenadas e numeradas como artigos – vez por outras como cláusulas” (REZEK, 2008, p. 45-6).

²³⁶ A esse respeito, conforme disposto na *Convenção de Viena Sobre o Direito dos Tratados* (1969), a manifestação de consentimento pode se dar pela “(...) assinatura, troca dos instrumentos constitutivos do tratado, ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, ou por quaisquer outros meios, se assim acordado”.

²³⁷ A ratificação de atos multilaterais ocorre por meio do depósito da Carta de Ratificação junto ao país ou órgão multilateral depositário. Assim, de acordo com Amaral (2010), “a figura do Estado depositário corresponde àquele a quem cabe a manutenção do instrumento original, bem como a distribuição de cópias autênticas do texto do ato e demais registros” (AMARAL, 2010, p. 49).

Círculo Fluminense de Estudos Filológicos e Linguísticos

qualquer Estado pactuante, produz-se a partir dos textos autênticos, no seu próprio idioma” (REZEK, 2008, p. 42).

Assim, diante dessas considerações, sublinha-se que, neste trabalho, considera-se enquanto *corpus*, a versão oficial brasileira do seguinte tratado internacional ratificado pelo Brasil: *Convenção n.º 29 concernente a trabalho forçado ou obrigatório adotada pela conferência em sua décima quarta sessão*, a qual celebrada em Genebra – Suíça, foi aprovada, originalmente, em 28 de junho de 1930, como propósito de elencar disposições referentes à política do trabalho.

No tocante à tramitação desse tratado no ordenamento jurídico interno brasileiro, a aprovação pelo Congresso Nacional, materializou-se por meio do Decreto Legislativo n.º 24, de 29 de maio de 1956 e a validação no ordenamento nacional interno ocorreu após a publicação do Decreto de Promulgação n.º 41.721, no dia 25 de junho de 1957. Observa-se, que esse documento entrou em vigor internacional em 25 de abril de 1958, um ano após o depósito da Carta de Ratificação junto à organização internacional depositária do documento original – Organização Internacional do Trabalho (OIT), tendo em vista que, conforme o disposto no art. 28, a referida convenção “(...) entrará em vigor para cada Membro doze meses depois da data em que sua ratificação tiver sido registrada”.

Metodologicamente, foram adotados os seguintes passos: primeiro, por recorte, tomamos como ponto de partida para analisar o funcionamento semântico-enunciativo da conjunção coordenativa alternativa *ou* e da conjunção coordenativa aditiva *e*, a expressão *trabalho forçado ou obrigatório*; segundo, empreendemos uma leitura analítica do texto observando os seguintes critérios: a) enunciados em que a expressão *trabalho forçado ou obrigatório* aparece reescriturada; e b) enunciados em que a expressão *trabalho forçado ou obrigatório* aparece articulada a outros elementos linguísticos. Feita essa leitura analítica, conforme os critérios (a) e (b), foram encontrados um total de 48 excertos, dentre os quais, para atender aos limites desse trabalho, foram selecionados quatro, distribuídos da seguinte maneira: excertos 01 e 02 retirados do preâmbulo da convenção; excerto 03, retirado do art. 1.º da convenção; e excerto 04, retirado do art. 12 da convenção.

Postas essas considerações, iniciemos, assim, a análise e discussão.

Análise e discussão

Consideremos o excerto 01:

Excerto 01

“[...]”

Depois de haver decidido adotar diversas proposições relativas ao *trabalho forçado ou obrigatório* [...]” (CONVENÇÃO nº 29 CONCERNENTE A TRABALHO FORÇADO OU OBRIGATÓRIO ADOPTADA PELA CONFERÊNCIA EM SUA DÉCIMA QUARTA SESSÃO, 1957, preâmbulo) (grifos nossos).

O excerto em análise indica uma relação entre os termos *forçado* e *obrigatório* a partir da conjunção coordenativa alternativa **ou**, presente também no título do documento oficial brasileiro. Essa conjunção pode expressar uma alternância entre elementos distintos embora de mesma natureza, bem como, expressar uma ideia de oposição. Nessa perspectiva, conforme Machado (2013, p. 1), a conjunção **ou** pode contribuir para a constituição de sentidos e para a textualidade por ela realizada. Assim, nesse excerto, é possível observar o funcionamento semântico dessa conjunção a partir da relação de articulação, segundo a qual “(...) a organização das contiguidades linguísticas se dá como uma relação local entre elementos linguísticos” (GUIMARÃES, 2009, p. 51).

Essa conjunção produz uma articulação por coordenação entre os termos *forçado* e *obrigatório*, acumulando-os em uma relação de contiguidade ao complementar o termo *trabalho*. Essa articulação, por sua vez, produz um sentido de alternância entre *forçado* e *obrigatório*, marcando, ao mesmo tempo, uma distinção entre esses elementos e uma proximidade de sentido ao estarem ambos complementando, nesse enunciado, o termo *trabalho*, neste último caso, como se fosse uma outra maneira de dizer algo (como se *obrigatório* fosse uma outra maneira de dizer *forçado*), produzindo uma relação de sentido de sinonímia entre esses termos.

Tomou-se como ponto de entrada para as análises a expressão *trabalho forçado ou obrigatório*; observando as relações de sentido produzidas a partir do emprego da conjunção **ou**, chegou-se à construção do DSD (1):

DSD (1): Trabalho forçado ou obrigatório.

Obrigatório Trabalho Forçado

Fonte: Elaboração própria.

Assim, nesse excerto, conforme apresentado no DSD acima, o termo *trabalho* é determinado tanto por *forçado* quanto por *obrigatório*.

Vejamos, agora, o excerto 02:

Excerto 02:

“[...] a convenção presente, que será denominada Convenção sobre o *Trabalho Forçado*, de 1930, a ser ratificada pelos Membros da Organização Internacional do Trabalho conforme as disposições da Constituição da Organização Internacional do Trabalho” (Convenção nº 29 concernente a trabalho forçado ou obrigatório adotada pela conferência em sua décima quarta sessão, 1957, preâmbulo) (grifos nossos)

Nesse excerto, a convenção é denominada “Convenção sobre o *Trabalho forçado*”. Percebe-se, aqui, uma reescritura por substituição do título, o qual traz somente o termo *Trabalho Forçado* implicando, por conseguinte, em relações de sentido. A reescritura por substituição, como dito anteriormente, se dá quando uma palavra ou expressão é “(...) retomada em outro ponto por outra expressão” (GUIMARÃES, 2018, p. 87).

A “escolha” do emprego dessa expressão pode indicar uma relação de sentido em que “Depois de haver decidido adotar diversas proposições relativas ao trabalho forçado ou obrigatório [...]” (Convenção nº 29 concernente a trabalho forçado ou obrigatório adotada pela conferência em sua décima quarta sessão, 1957, preâmbulo), conforme excerto 01, a expressão *trabalho forçados* e a de que melhor ao objetivo das proposições da convenção em detrimento da expressão *trabalho obrigatório* ou ainda da expressão *trabalho forçado ou obrigatório*. Presume-se, assim, que há uma relação de distinção entre os termos *forçado* e *obrigatório* e que o termo *forçado* é colocado como o foco da convenção em detrimento do termo *obrigatório*. Neste caso, essa reescritura limita a Convenção somente ao *trabalho forçado*.

Entretanto, observa-se que essa reescritura pode indicar uma relação de sentido em que os termos por serem de mesma natureza e estarem em uma relação de equivalência podem ambos abarcar o objetivo da Convenção, neste caso, poder-se-ia alternar em escolher tanto um quanto o outro. Dessa forma, é possível concluir que a conjunção “ou” analisada no excerto 01, assume um sentido de alternância entre os termos *forçado* e *obrigatório* presentes acima ou, ainda, é como se o termo *forçado* pudesse integrar o termo *obrigatório* excluindo-o da denominação da Convenção, mas mantendo-o subentendido.

A partir da análise empreendida nesse excerto chegamos à construção do seguinte DSD:

DSD (2): Trabalho forçado.

Trabalho | Forçado

Fonte: Elaboração própria.

É possível observar no DSD apresentado acima que, no excerto analisado, o termo *trabalho* é determinado somente pelo termo *forçado*.

Passemos, agora, ao excerto 3:

Excerto 03:

“Todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho que ratificam a presente convenção se obrigam a suprimir o emprego do *trabalho forçado* **ou** *obrigatório* sob todas as suas formas no mais curto prazo possível” (Convenção n° 29 concernente a trabalho forçado ou obrigatório adotada pela conferência em sua décima quarta sessão, 1957, art. 1°) (grifos nossos)

No excerto 03, a expressão, *trabalho forçado ou obrigatório*, reescreve, por substituição, *trabalho forçado* (termo utilizado na denominação da Convenção no excerto 02), restituindo uma relação de sentido (observada na análise do excerto 01, bem como no título do documento oficial brasileiro) em que a conjunção “ou” articula por coordenação os termos *forçado* e *obrigatório*, dois termos distintos que ao se articularem por coordenação, complementam e adjetivam, nesse acontecimento de linguagem, o termo *trabalho*, indicando uma relação/aproximação de sentido, por sinonímia, entre as duas expressões: *forçado* e *obrigatório* e possibilitando a construção do seguinte DSD:

DSD (3): Trabalho forçado ou obrigatório².

Obrigatório | Trabalho | Forçado

Fonte: Elaboração própria.

Conforme é possível observar no DSD (3) acima o termo *trabalho* volta a ser determinado tanto por *forçado* quanto por *obrigatório*.

Vejam, agora, o excerto 4:

Excerto 04

“Cada trabalhador submetido ao *trabalho forçado* **ou** *obrigatório* deverá estar munido de certificado que indique os períodos de *trabalho forçado e obrigatório* que tiver executado” (Convenção n° 29 concernente a trabalho forçado ou obrigatório adotada pela conferência em sua décima quarta sessão, 1957, art. 12) (grifos nossos)

Nesse excerto, observa-se que a expressão *trabalho forçado ou obrigatório* é reescrita, por repetição, por *trabalho forçado ou obrigatório* e por substituição, pela expressão *trabalho forçado e obrigatório*, ressaltando, assim, uma mudança no emprego das conjunções da expressão e, por conseguinte, uma mudança dos sentidos em funcionamento nesse enunciado. A conjunção coordenativa alternativa “ou”, a qual produz aqui um sentido de alternância, é substituída pela conjunção coordenativa aditiva “e”, produzindo o sentido de distinção e de complementaridade entre os termos *forçado* e *obrigatório* os quais mesmo distintos exercem, nesse enunciado, uma função semelhante por estarem ambos adjetivando o termo *trabalho*.

Dessa forma, foi possível chegar à construção do seguinte DSD:

DSD (4): Trabalho forçado e obrigatório.

Forçado ----- Obrigatório Trabalho

Fonte: Elaboração própria.

Observa-se, com base nas relações de sentido presentes nesse excerto, sentidos diferentes dos excertos anteriores, o termo *trabalho* é determinado, aqui, por *obrigatório*, o qual, por sua vez, está em uma relação de sinonímia com o termo *forçado*. Nessa perspectiva, embora as relações de determinação do termo *trabalho*, a partir do emprego das conjunções coordenativas, se assemelhem, as possibilidades de sentidos produzidas são diferentes em cada enunciado uma vez que o sentido de uma palavra, termo ou expressão não é fixo e se articula conforme a construção do enunciado que o compreende sem tampouco se reduzir a um conceito ou definição. Assim, como salienta Guimarães (2002), “(...) o como se diz, é um processo constante de determinação. Analisar este processo é buscar interpretar como e quais determinações se dão num acontecimento específico de linguagem (...)” (GUIMARÃES, 2002, p. 6).

4. Considerações finais

Neste trabalho, objetivamos analisar o funcionamento semântico-enunciativo da conjunção coordenativa alternativa “ou” e da conjunção coordenativa aditiva “e” em um texto jurídico vigente no Brasil Contemporâneo, tomado, aqui, enquanto acontecimento de linguagem.

A análise foi fundamentada a partir do aporte teórico-metodológico da Semântica do Acontecimento (GUIMARÃES, 1995, 2002, 2007, 2009, 2018), mobilizando, sobretudo, os seguintes procedimentos enunciativos de produção de sentidos: a reescrituração, a articulação, bem como a noção de DSD, na temporalidade do acontecimento enunciativo.

Assim, as análises indicaram uma simultaneidade de sentidos a partir do emprego da conjunção alternativa “ou” e da conjunção aditiva “e”, as quais materializam na textualidade do acontecimento de linguagem a alternância, a exclusão, a distinção, a complementaridade, etc. Notou-se, portanto, que esses elementos articuladores não ocasionam somente a conexão entre os termos de uma sentença, contribuindo também para o funcionamento semântico-enunciativo de enunciados que integram textos ao articular termos, palavras ou expressões. Dessa forma, para compreender os sentidos produzidos a partir do emprego dessas conjunções é preciso analisá-las no acontecimento que as configura, observando esses sentidos na textualidade do texto que os integra.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACCIOLY, Hildebrando. *Tratado de Direito Internacional Público*. São Paulo: Quartier Latin, 2009. (V. 1)

AMARAL, Renata Campetti. *Direito Internacional Público e Privado*. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2010.

BENVENISTE, Émile. *Problemas de Linguística Geral I*. Campinas: Pontes, 1995. (Edição Original: 1966)

BRASIL. *Decreto Lei nº 41.721, de 25 de junho de 1957*. Promulga as Convenções Internacionais do Trabalho de nº 11, 12, 13, 14, 19, 26, 29, 81, 88, 89, 95, 99, 100 e 101, firmadas pelo Brasil e outros países em sessões da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D41721.htm#convencao29. Acesso em: 09 de novembro de 2020.

BRASIL. *Decreto nº 7.030, de 14 de dezembro de 2009*. Promulga a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, concluída em 23 de maio de 1969, com reserva aos Artigos 25 e 66. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20072010/2009/Decreto/D7030.htm. Acesso em: 09 de novembro de 2020.

Círculo Fluminense de Estudos Filológicos e Linguísticos

CEGALLA, Domingos P. *Novíssima gramática da língua portuguesa*. São Paulo: Companhia Nacional, 1985.

CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. *Nova gramática do português contemporâneo*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

DELGADO, Maurício Godinho. *Curso de Direito do Trabalho*. São Paulo: LTr, 2019. (Edição original: 2002)

DUCROT, Oswald. *O dizer e o dito*. Campinas: Pontes, 1988. p. 161-218 (Edição original: 1984)

GUIMARÃES, Eduardo. *Texto e Argumentação: um estudo das conjunções do português*. Campinas, Pontes, 2001. (Edição original: 1987)

_____. *Os limites do sentido*. Campinas: Pontes, 2002. (Edição original: 1995)

_____. *Semântica do Acontecimento: um estudo enunciativo da designação*. Campinas: Pontes, 2002.

_____. Domínio Semântico. In: _____. *A palavra Forma e Sentido*. Campinas-SP: RG, 2007.

_____. A enumeração funcionamento enunciativo e sentido. *Cadernos de Estudos Linguísticos*, v. 51, n. 1, p. 49-68, Campinas, 2009.

_____. *Análise de Texto: Procedimentos, Análises, Ensino*. Campinas-SP: RG, 2011.

_____. *Semântica, enunciação e sentido*. 1. ed. Campinas-SP: Pontes, 2018.

MACHADO, Carolina de Paula. Textualidade e articulação: sentidos produzidos pela conjunção ou. *Entremeios: revista de estudos do discurso*, v. 7, jul/2013.

REZEK, Francisco. *Direito internacional público*. São Paulo: Saraiva, 2008.